



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF 60.979.457/0001-11, por meio da sua Comissão Especial de Licitação torna público para os interessados que realizará licitação por Cotação Prévia de Preços para aquisição de Equipamento para hospital, tipo menor preço por item, sendo que até as 17h, do ultimo dia do encerramento do recebimento das propostas na plataforma SICONV, procederá ao recebimento do e-mail contendo documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com as condições e exigências contidas nesse edital:

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa para fornecimento de **2 (duas) unidades de elevadores de transposição de leitos.**

Especificações Técnicas:

- ✓ Carga útil de segurança: Mín.: 220 kg
- ✓ Curso de elevação mín.: 1.315 mm
- ✓ Altura de elevação mín.: 225 mm
- ✓ Altura de elevação máx.: até 1.540 mm
- ✓ Altura do chassi máx.: 117 mm
- ✓ Com rodízios de baixa altura até: 102 mm
- ✓ Largura externa com pernas fechadas aprox. 718 mm
- ✓ Largura interna com pernas abertas aprox. 1.074 mm
- ✓ Sistema de abertura e fechamento das pernas com acionamento elétrico
- ✓ Sistema de suporte do paciente com opção de posicionamento (deitado/sentado)
- ✓ Sistema de proteção anti-esmagamento de parada automática instantânea do funcionamento equipamento, em caso do suporte do paciente encostar em algo durante a movimentação.
- ✓ Sistema de haste rígida (telescópica) para apoio do suporte do paciente no elevador, para maior estabilidade durante as transferências, para maior segurança e conforto do paciente
- ✓ Sistema com dois controles, para uso na mão do operador ou através do próprio equipamento, para facilitar o manuseio.
- ✓ Possibilidade de utilizar o equipamento para realizar deambulação e transferência do paciente totalmente deitado.
- ✓ Elevador Classe de Proteção IPX4.
- ✓ Comando manual Classe de Proteção IPX7.
- ✓ Bateria tipo chumbo-ácido selada inclusa (mínimo duas unidades)
- ✓ Carregador eletrônico de bateria incluso

Dra. Fernanda Chammas Dib
Advogada AACD

Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD



- ✓ Indicador de descarga de bateria
- ✓ Indicador carga de bateria restante e indicador quando a bateria deve ser carregada
- ✓ Contador de tempo de utilização (horas)
- ✓ Dispositivo de ativação manual em caso de falha elétrica do sistema
- ✓ Rodízios de baixa fricção, rodízios posteriores com travas
- ✓ Cesto para transporte tamanho G material lavável (mínimo duas unidades)
- ✓ Balança eletrônica incorporada com visor digital com sistema de congelamento
- ✓ Manual do usuário em português
- ✓ Registro Anvisa

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Licitação, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail cotacaodeverbaspUBLICAS@aacd.org.br ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Cristiane até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

2.2. A não solicitação de informações complementares por parte do proponente implicará na tácita admissão que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

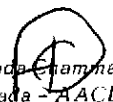
3.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições desse Edital.

3.2. A participação na presente cotação prévia de preços – Edital nº 12/2018 importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas nesse Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

3.3. As empresas deverão enviar os seguintes documentos, relacionados abaixo, para serem habilitados, avaliados e aprovados:

3.4. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, e últimas atualizações.

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).


Dra. Fernanda Chammas Dib
Advogada - AACD


Alexandre Reis Melo
Gerente de Operações


SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD





3.6. Cópias das certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal, Tributos Mobiliários e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

3.7. Declaração que possui Assistência Técnica Autorizada/Credenciada no mesmo local (cidade) de instalação;

3.8. Declaração de Capacidade Técnica, de instituições de referência no mercado, preferencialmente do mesmo local (cidade) de instalação.

Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Cotação Prévia de Preços, conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser enviadas por e-mail cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br aos cuidados de Cristiane, sob pena de desqualificação, contendo:

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão enviar proposta até 17h, do 5º dia corrido da inclusão deste Edital na Plataforma Siconv, no e-mail citado no item 4.1, para Departamento de Compras, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 3 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO). As propostas enviadas por e-mail deverão ser sinalizadas conforme abaixo;

4.2.1. O nome ou denominação da empresa.

4.2.2. Edital nº 12/2018

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD

Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações



4.3. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos e-mails, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos dos licitantes ao material apresentado.

4.4 As propostas recebidas pelo e-mail serão analisadas no próximo dia útil do encerramento do edital na plataforma Siconv às 10 horas. Sendo que a Comissão de Licitação verificará se o participante preenche os requisitos para habilitação e escolhido o vencedor do certame pelo menor preço desde que atenda as especificações contidas no item 2 (OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL).

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar todos os documentos constantes nos itens 3.1 a 3.8, por e-mail sob pena de não serem habilitados e não terem suas propostas analisadas.

5.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada por e-mail com identificação da empresa proponente, sendo necessária a elaboração de uma proposta para o objeto do presente edital, constando:

6.1.1. Descrição do produto ofertado, conforme especificações constantes no item 2.1 desse Edital.

6.1.2. Preço unitário por item cotado.

6.1.3. As empresas licitantes deverão enviar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções de preços. Todos os tributos são de responsabilidade da Proponente.

6.2. Para o julgamento das propostas será utilizado o critério do **menor preço por item**, desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas e exigências do item 3 desse Edital, com aval da Comissão de Licitação.

6.3. Serão desclassificadas propostas:

a) que não atendam as exigências contidas nesse edital;

b) apresentem preços inexequíveis;

Dra. Fernanda Chammas Dib
Advogada AACD

Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD



c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

6.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte, caso ambas sejam ou nenhuma, a classificação será feita por sorteio.

6.5. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato, para assinatura – Anexo I do presente Edital.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega das 2 (duas) unidades de elevador de transposição de leito será de até **120 dias corridos**. Esse prazo começa a contar após a assinatura do contrato. No caso de atraso na entrega sem a devida justificativa serão aplicadas as sanções contratuais – Anexo I.

7.2. O local da entrega dos equipamentos será na Rua Pedro de Toledo, nº 1620 – Vila Clementino – São Paulo – SP, de segunda a quinta feira, das 8:00 às 16:30 horas, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento.

8. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I do presente Edital.


8.2. O prazo de vigência do contrato é de 120 dias corridos a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação, se houver caso fortuito e força maior.

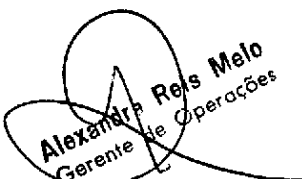
9. DA DESPESA

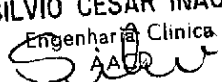
9.1. Os recursos para custear as despesas descritas nesse termo ocorrerão por conta do Convênio nº 848550/2017.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O recurso será liberado após apresentação de ofício com homologação do processo licitatório ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP no Portal de


Dra. Fernanda Camargo Dib
Advogada - AACD


Alexandre Reis Melo
Gerente de Operações


SILVIO CESAR INÁCIO
Engenheiro Clínica
AACD



Convênios – SICONV, por parte dessa Instituição, conforme disposto no Art. 41, Inciso II, alínea “b” da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.2. O pagamento será feito após liberação do recurso, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão dentro do mês, através de transferência entre contas ou TED em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa e CNPJ da empresa contratada o CNPJ deve ser idêntico ao do vencedor do certame e constante do contrato, serão consideradas diferentes e não serão aceitas Notas Fiscais com CNPJ de filiais), após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

10.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:

- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

Informações serão repassadas à Contratada, após a assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Valdesir Galvan
CEO
AACD

Emanuel Salvador Toscano
Superintendente de Operações
AACD

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Dra. Fernanda Chamma Dib
Advogada - AACD

Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD



ANEXO I

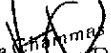
Modelo de Contrato do Edital nº 12/2018 – Convênio nº 848550/2017

Contrato de fornecimento de 2 (dois) elevadores de transposição de leito


Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0001-11, neste ato representada pelo Superintendente Geral da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, SSP/SP e CPF: 425.397.229-20, simplesmente denominado Contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (duas) unidades de elevadores de transposição de leito. Carga útil de segurança: Mín.: 220 kg. Curso de elevação mín.: 1.315 mm. Altura de elevação mín.: 225 mm. Altura de elevação máx.: até 1.540 mm. Altura do chassi máx.: 117 mm. Com rodízios de baixa altura até: 102 mm. Largura externa com pernas fechadas aprox. 718 mm. Largura interna com pernas abertas aprox. 1.074 mm. Sistema de abertura e fechamento das pernas com acionamento elétrico. Sistema de suporte do paciente com opção de posicionamento (deitado/sentado). Sistema de proteção anti-esmagamento de parada automática instantânea do funcionamento equipamento, em caso do suporte do paciente encostar em algo durante a movimentação. Sistema de haste rígida (telescópica) para apoio do suporte do paciente no elevador, para maior estabilidade durante as transferências, para maior segurança e conforto do paciente. Sistema com dois controles, para uso na mão do operador ou através do próprio equipamento, para facilitar o manuseio. Possibilidade de utilizar o equipamento para realizar deambulação e transferência do paciente totalmente deitado. Elevador Classe de Proteção IPX4. Comando manual Classe de Proteção IPX7. Bateria tipo chumbo-ácido selada inclusa (mínimo duas unidades). Carregador eletrônico de bateria incluso. Indicador de descarga de bateria. Indicador carga de bateria restante e indicador quando a bateria deve ser carregada. Contador de tempo de utilização (horas). Dispositivo de ativação manual em caso de falha elétrica do sistema. Rodízios de baixa fricção, rodízios posteriores com travas. Cesto para transporte tamanho G material lavável (mínimo duas unidades). Balança eletrônica incorporada com visor digital com sistema de congelamento. Manual do usuário em português.


Dra. Fernanda Chamma Dib
Advogada - AACD


Alexandre Reis Melo
Gerente de Operações


SILVIO CESAR INÁCIO
Engenheiro Clínico
AACD



Registro Anvisa, compostos conforme especificações e quantidades previstas no item 1 do Edital nº 12/2018.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o edital AACD nº 12/2018 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte desse instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam - se ainda a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- f) proceder a rigoroso controle de qualidade do produto recebido, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

II – CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado pronto no prazo de até de **120 dias corridos** contados da assinatura do contrato.
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) responder pelos vícios e defeitos do produto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição

Dra. Fernanda Chaminas Lib
Advogada - AACD

Alvany de Melo
Responsável de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD



e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

f) responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que gerará sanções após análise da comissão.

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

j) responsabilizar - se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o produto fornecido, reservando a Associação de Assistência à Criança Deficiente o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

k) seguir as normas adequadas relativas ao transporte do produto quanto a embalagéns, volumes e outros;

l) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

m) o contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE do Convênio citado na cláusula 3.2 e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Dra. Fernanda Chammas Dib
Advogada - AACD

Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXX.

3.2. O recurso disponibilizado para essa aquisição refere-se ao convênio 848550/2017 do Ministério da Saúde.

3.3. O pagamento será feito após liberação do recurso, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão dentro do mês, através de transferência entre contas ou TED em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa e CNPJ da empresa contratada(o CNPJ deve ser idêntico ao do vencedor do certame e constante do contrato, serão consideradas diferentes e não serão aceitas Notas Fiscais com CNPJ de filiais), após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Esse contrato vigorará a partir da data das assinaturas por 120 dias corridos.

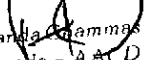
CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

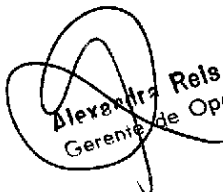
5.1 O descumprimento total do ajuste ensejará a incidência de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.2 A inexecução parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará multa de 10%(dez por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

5.3 O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

a) 0,2% ao dia do saldo não realizado para atrasos de até 30(trinta) dias;


Dra. Fernanda Dammas Dib
Advogada - AACD


Alexandre Reis Melo
Gerente de Operações


SILVIO CESAR INÁCIO
Engenharia Clínica
AACD



- b) 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30(trinta) dias de atraso
- A multa por atraso não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

6.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- b) em caso de inobservância na especificação do produto, recomendações e obrigações constantes desse Contrato;
- c) se a CONTRATADA não entregar os produtos no prazo previsto após ser notificada;
- d) se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE, desde que previstas nesse contrato;
- e) motivadamente mediante aviso por escrito com comprovação de recebimento, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) em decorrência da falta de pagamento dos produtos entregues regularmente;
- b) motivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência. Sendo que vai ser analisado pela Comissão Especial de Licitação, podendo estar sujeito a sanções contidas nas cláusulas terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DOS DANOS

7.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

Dra. Fernanda Charinas Dib
Advogada - AACD

Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
Engenheira Clínica
AACD



7.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVACÃO

8.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, nesse CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO

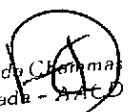
9.1. Para a execução desse contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma que não relacionada a esse contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

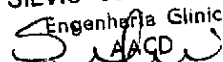
10.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes CONTRATANTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

10.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

10.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.


Dra. Fernanda Chantima Lú
Advogada - AACD


Alexandra Reis Melo
Gerente de Operações


SILVIO CESAR INÁCIO
Engenheira Clínica
AACD



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de _____ de 2018.

Valdesir Galvan
 CEO
 AACD

Emanuel Salvador Toscano
 Superintendente de Operações
 AACD

AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente

Representante

Empresa Representante

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Dra. Fernanda Chammás Dib
 Advogada - AACD

Alexandra Reis Melo
 Gerente de Operações

SILVIO CESAR INÁCIO
 Engenharia Clínica
 AACD